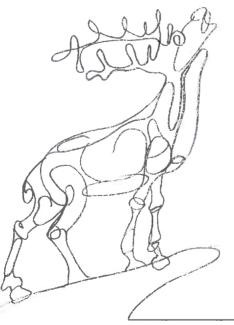




# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

# Caderno de Encargos



**AJUSTE DIRECTO** 



### Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura



## Índice

Cláusula 1.ª - Objecto	
Cláusula 2.ª - Contrato	. 3
Cláusula 3ª - Descrição do objeto do contrato	.3
Cláusula 4.ª - Local de prestação dos serviços	3
Cláusula 5.ª - Prazo	4
Cláusula 6.ª - Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7ª - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 10ª - Preço contratual	5
Cláusula 11 <sup>a</sup> - Condições de pagamento	
Cláusula 12ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 13ª - Força maior	7
Cláusula 14ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	3
Cláusula 15ª - Resolução por parte do adjudicatário	3
Cláusula 16ª - Caução	3
Cláusula 17ª - Seguros	3
Cláusula 18ª - Foro competente	9
Cláusula 19ª - Comunicações e notificaçõesg	)
Cláusula 20ª - Contagem dos prazosg	)
Cláusula 21ª - Legislação aplicávelg	)



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura



O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços** "Noites de Fado — Concerto Ana Moura", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

### Cláusula 2.ª

### **Contrato**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3.** A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
- **4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- **5.** Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

### Cláusula 3.ª

### Descrição Técnica do Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de apresentação de um concerto de música, no âmbito do evento "Noites de Fado", com as seguintes especificidades:

### **Ana Moura**

- a) Data da apresentação: 28 de julho de 2018, às 22 horas;
- b) Local de realização: Auditório Municipal, em Vila Nova de Cerveira;

### Cláusula 4.ª

### Local de Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente no Auditório Municipal.



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura



- 1. O prazo de execução do objeto do contrato decorre desde a data da sua assinatura até 28 de julho de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Se por motivos de força maior, de carater imprevisível e consequentemente incontroláveis, nomeadamente causas que se prendam com condições climatéricas adversas cujo desfecho torne de todo impossível realizar no dia, no local e à hora marcada o evento objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina, o Adjudicatário deve garantir, em data posterior, preferencialmente no mês de agosto do corrente ano, e após aval dos responsáveis da Entidade Adjudicante, a realização dos serviços objeto do contrato, cumprindo em tudo o previsto no presente caderno de encargos, sem o direito a qualquer custo para além do previsto na cláusula 10.ª.

# Cláusula 6.º Obrigações do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Garantir a realização do espetáculo musical "Noites de Fado", com o seguinte artista e nos seguintes termos:
    - Ana Moura, com a duração máxima de 1h30m, no dia 28 de julho de 2018 às 22h00, no Auditório Municipal de Vila Nova de Cerveira;
  - b) Coordenação artística e técnica do espetáculo, incluindo os arranjos e direção musical;
  - c) Garantir a boa execução técnica do espetáculo e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação dos artistas e de todos os elementos indispensáveis à sua realização, suportando os respetivos custos;
  - d) Garantir que é o principal interlocutor entre os intervenientes no espetáculo e a Entidade Adjudicante, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informação para a preparação do mesmo;
  - e) Garantir a presença das suas equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais exigidos pelo espetáculo e da sua responsabilidade, obrigatoriamente a tempo da realização de um ensaio técnico corrido antes do espetáculo;
  - f) Garantir o sistema de som e iluminação e os respetivos custos;
  - Assegurar a montagem da régie na parte superior da plateia, no relvado, sem recurso a qualquer estrutura;
  - h) Pagar o cachet dos artistas, músicos e técnicos;
  - i) Assegurar a deslocação de músicos, técnicos e artistas.
  - j) Assegurar as despesas com os caterings nos camarins;
  - k) Garantir que o artista não atuará nos concelhos limítrofes, nos meses de verão de 2018;
  - I) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
- **2** A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura



### Cláusula 7.ª

### Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações principais:
  - a) Pagar ao Adjudicatário pela realização dos concertos;
  - b) Assegurar a estadia de 1 noite em hotel de 4 estrelas, em 12 quartos single e 1 quarto duplo;
  - c) Assegurar 6 almoços e 14 jantares no dia do espetáculo;
  - d) Garantir o espaço de apresentação a partir das 09h30m, do dia do concerto até à desmontagem, que deverá ocorrer imediatamente após o final das apresentações, caso se justifique e a acordar entre ambas as partes;
  - e) Assegurar um palco fixo com as seguintes medidas: largura-15,45m, comprimento-10m, altura 5,6 metros;
  - f) Assegurar a energia elétrica: quadro elétrico trifásico com 165 amperes/fase.
  - **g)** Assegurar 2 camarins, cada um deles com os respetivos WC'S, espelho de corpo inteiro, mesas, cadeiras e 1 charriot;
  - Assegurar a obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à apresentação pública dos espetáculos, nomeadamente junto da Inspeção-geral de Atividades Culturais e da Sociedade Portuguesa de Autores, assumindo os encargos daí decorrentes;
  - i) Assegurar a promoção e divulgação do evento.

### Cláusula 8.ª

### Objeto do Dever de Sigilo

- **1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- **2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- **3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

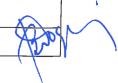
# Cláusula 9.º Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura



### Cláusula 10.ª Preço Contratual

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- **3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

# Cláusula 11.ª Condições de pagamento

- 1. O pagamento do preço a que se refere o artigo anterior será feito por cheque, em condições a definir antes da assinatura do contrato, sendo que deve ser apresentada na proposta uma sugestão de condições de pagamento.
- **2.** As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- **3.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- **4.** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

### Cláusula 12.ª

### **Penalidades contratuais**

- **1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente caderno de encargos, até 30% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 6.º do presente caderno de encargos, até 30% do preço contratual.
- **2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
- **3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura

- **4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- **5.** A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

### Cláusula 13.ª

### Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
- **3.** Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios e raios que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes, ciclones, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **5.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
- **6.** O Adjudicatário deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, Fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Entidade Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura

entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

- 7. Se o Adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresenta-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
- **8.** O incumprimento pelo Adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.
- **9.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 14.ª

### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- **1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- **2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

### Cláusula 15.ª

### Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### Cláusula 16.ª

### Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### Cláusula 17.ª

### Seguros

1. O Adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e manter em vigor, durante o



Caderno de Encargos

### AJUSTE DIRECTO - Noites de Fado - Concerto Ana Moura

período de execução do contrato, apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Seguros de acidentes de trabalho;
- Relativos à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
- 2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecêla dentro do prazo indicado.

### Cláusula 18.ª

### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 19.ª

### Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 20.ª

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 21.ª

### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações sucessivas, e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém nove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

João Fernando Brito Nogueira